



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

**PROCESSO TC nº 06521/07**

Objeto: Licitação

Relator Umberto Silveira Porto

Responsável: Roseana Maria Barbosa Meira

**LICITAÇÃO.**

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Arquivamento dos autos.

**RESOLUÇÃO RC1 –TC-**

**0080**

**/2.011**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata-se de licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 157/2007**, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de material permanente para atender as necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução às fls. 60 constatou que os autos do Processo TC nº 1130/08 são idênticas às peças que instruem o presente feito e, que o processo mencionado, já foi apreciado pela **2ª Câmara**, que julgou-o **regular**, o processo em epígrafe deve ser enviado ao DIARQ;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Proc. TC nº 06521/07, por perda de objeto;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Presente ao julgamento o (a) Representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de abril de 2011.**

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Relator

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial